

publicação integral, na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, na página electrónica da C.M.C., por extracto disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, por extracto em jornal de expansão nacional.

19 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro,

Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

Cascais, 29 de Julho de 2010. — A Vereadora, *Maria da Conceição Salema Cordeiro*.

303603555

Aviso n.º 16757/2010

Alteração à tabela de taxas para 2010

A presente publicação resulta da necessidade de alteração pontual dos artigos 99.º, 100.º, 101.º e 123.º da tabela de taxas, mantendo-se na íntegra o teor do Regulamento de Cobrança e restantes artigos da Tabela de Taxas, publicado em 19 de Janeiro de 2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12.

Valor

CAPÍTULO XIV

Aeródromo Municipal de Cascais

(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º)

Artigo 99.º

Taxas Aeroportuárias — Taxas de Tráfego

	e)
1 — Taxa de aterragem e descolagem: devida por cada operação de aterragem e descolagem e devida por unidade de tonelada métrica (PMD):	
a) Das 08.00 até ao Pôr-do-Sol	6,00
b) Do Pôr-do-Sol às 21,00 horas	13,00
c) Das 21,00 horas locais às 24,00 horas	8,55
c) Das 00.00 horas locais às 08.00 horas	10,00
2 — Taxa de controlo terminal: devida por cada operação de aterragem e descolagem por unidade de tonelada Métrica (PMD)***	3,10
3 — Taxa de Estacionamento: devida por cada aeronave estacionada até 3 toneladas:	
a) Até 15 dias — tonelada/por dia	4,00
b) Mais de 15 dias — tonelada/por dia	3,00
c) Contrato anual — tonelada/por dia	2,50
4 — Taxa de Estacionamento: devida por cada aeronave estacionada com mais de 3 toneladas:	
a) Até 6 dias — tonelada/por dia	3,50
b) Mais de 6 dias — tonelada/por dia	4,00
5 — Taxa de Abrigo: devida por cada aeronave estacionada em locais abrigados por unidade de tonelagem métrica:	
a) Taxa diária/ton./aeronaves até 3 ton.	20,00
a) Taxa diária/ton./aeronaves mais de 3 ton.	10,00
b) Taxa mensal com contrato/ton.	240,00
c) Taxa mensal mínima por aeronave	270,00
6 — Taxa de Serviço a Passageiros: devida por cada passageiro embarcado:	
a) Voos dentro do espaço Shengen	10,00
b) Voos intracomunitários fora do espaço Shengen	10,00
c) Internacionais	12,00
7 — Taxa de abertura do Aeródromo: por aeronave — taxa debitada com a entrega do Plano de Voo*:	
a) Das 07.00 horas às 08.00 horas/por hora	300,00
b) Das 21.00 horas às 23.00 horas	250,00
c) Das 23.00 horas às 24.00 horas	400,00
d) Entre as 24.00 horas e as 07.00 horas	600,00

* Para Escolas e Aeronaves registadas em nome pessoal o valor será dividido equitativamente por todas as aeronaves envolvidas no treino nocturno.

** Voos de Treino em Aeronaves registadas em nome pessoal com 2 ou mais Touch and Go — 30% de desconto sobre Taxas de Aterragem/Descolagem e Taxa de Controlo Terminal.

*** A manter até sair a legislação que irá regulamentar essa matéria.

Artigo 100.º

Taxas Aeroportuárias — Taxas de Assistência em Escala

	e)
1 — Taxa de assistência administrativa — aplicável a prestadores de serviços	10% sobre Volume de negócios.
2 — Taxa de assistência a passageiros: taxa fixa devida a assistência a passageiros (Fracção/Hora) -Utilização dos balcões Check-in (aerogare) aplicável em auto-assistência e prestadores de serviços	25,00
3 — Taxa de assistência de Operações na pista — Aplicável a prestadores de serviços	10% sobre Volume de negócios.
4 — Taxa de assistência de Limpeza e Serviço do avião — aplicável a prestadores de serviços	10% sobre Volume de negócios.

	Valor
5 — Taxa de assistência de Manutenção em Linha — aplicável a prestadores de serviços	10% sobre Volume de negócios.
6 — Taxa de assistência de Operações Aéreas e Gestão das Tripulações -aplicável a prestadores de serviços	10% sobre Volume de negócios.
7 — Taxa de assistência de Transporte em Terra — aplicável a prestadores de serviços	10% sobre Volume de negócios.
8 — Taxa de assistência de Restauração (Catering) — aplicável a prestadores de serviços	10% sobre Volume de negócios.

Artigo 101.º

Taxas Aeroportuárias — Taxas de Ocupação

	e)
1 — Taxa de Ocupação: Espaços Abertos/Utilização de Hangares — Taxa máxima/Mês/ por m ²	6,00
2 — Taxa de Ocupação: Licenciamento por ocupação de terreno e implantação:	
a) Lado Poente — Taxa máxima/Mês/por m ²	3,10
b) Lado Nascente — Taxa máxima/Mês/por m ²	2,90/2,15 *
3 — Taxa de Ocupação por utilização da totalidade do hangar — Taxa máxima/Mês/m ²	10,00
4 — Taxa de Ocupação: Gabinetes — Taxa máxima/Mês/por m ²	17,20
5 — Taxa de Ocupação: Gabinetes Aerogare — Taxa máxima/Mês/por m ²	30,00
6 — Taxa de Ocupação: Edifício Escola — Taxa máxima/Mês/por m ²	13,80
7 — Taxa de Ocupação: Tabacaria — Taxa mínima/Mês/por m ²	25,30
8 — Taxa de Ocupação: Air Shopping — Taxa mínima/Mês/por m ²	25,30
9 — Taxa de Ocupação: Espaços Exteriores — Taxa máxima/Mês/por m ²	5,00
* Consoante o hangar tenha ou não sido alvo de uma remodelação global.	

Taxas Aeroportuárias — Outras Taxas de Natureza Comercial

	e)
1 — Taxa de Equipamentos *:	
a) Escada — fracção/hora	25,00
b) Gerador — fracção/hora	30,00
c) Limpeza de sanitários por utilização	50,00
d) Mini-Bus por passageiro	2,00
e) Reboque de Aeronaves por reboque	40,00
2 — Taxa de prestação de serviços:	
a) Taxa de utilização serviços socorros — por serviço	100,00
b) Taxa de limpeza de gabinetes — por gabinete/mês.	40,00
c) Taxa de manuseamento de carga	20,00
3 — Taxa de Consumo:	
a) Água para lavagem de Aeronaves — por lavagem	20,00
b) Electricidade/Gabinetes — por m ²	2,00
4 — Taxa de Exploração:	
a) Taxa de Acesso:	
a.1) Pessoal — 1.ª Via por cartão Taxa Fixa	3,00
a.2) Pessoal — 2.ª Via por cartão Taxa Fixa	5,00
a.3) Viaturas — Lado Ar — taxa mensal.	50,00
b) Taxa de armazenagem: definida por unidade/dia	25,00
c) Taxa de Filmagem:	
c.1) Publicidade/televisão:	
c.1.1) Até 8 horas	1.000,00
c.1.2) Hora adicional	150,00
c.2) Cinema/Outros:	
c.2.1) Até 8 horas	700,00
c.2.2) Hora adicional	100,00
d) Taxa de Fotografia:	
d.1) Até 2 horas	300,00
d.2) Hora adicional.	100,00
e) Taxa de utilização da Aerogare para eventos:	
e.1) Até 2 horas	500,00
e.2) Hora adicional.	300,00
f) Taxa de Manga	30,00
5 — Taxa de Estacionamento de Viaturas:	
a) Parque Nascente — por mês	60,00
b) Parque Poente — por mês	30,00

* Após as 21.00 horas acresce uma sobretaxa de € 30,00/hora.

Valor

As taxas em vigor são abrangidas pelas isenções e reduções previstas no Decreto-Regulamentar n.º 24/2009 de 4 de Setembro.
Taxas sujeitas a IVA.
Mini-Bus sujeito a IVA à taxa reduzida.

Artigo 123.º

Piscinas Municipais da Abóboda

1 — Admissão:

a) Inscrição (Set a Jul) — Inclui seguro e Cartão	a) 29,50
b) Renovação (Set s Jul) — Inclui seguro	a) 24,00
c) Inscrição (Mar a Jul) — Inclui seguro e Cartão	a) 20,00
d) Renovação (Mar s Jul) — Inclui seguro	a) 20,00
e) Ingresso diário avulso — Máximo 10 dias por ano. Inclui seguro	a) 15,00
f) Seguro — Renovação anual	a) 6,00
g) Cartão — 2.ª Via	a) 6,00

2 — Cartões de acesso livre — valores mensais (Quadros 1 a 5 com Iva incluído à taxa normal).

QUADRO 1

Cartões de acesso livre (valores mensais)		Ginásios e piscina		Ginásios		Piscinas
		8 h às 22 h	8 h às 18 h	8 h às 22 h	8 h às 18 h	8 h às 22 h
Individuais	Seniores ≥ 65	49,5 €	44,6 €	40,5 €	36,5 €	31,5 €
	18 ≤ Adultos < 65	55,0 €	49,5 €	45,0 €	40,5 €	35,0 €
	Crianças e Jovens < 22	49,5 €	44,6 €	40,5 €	36,5 €	31,5 €
Colectivos	3 ≤ Família ≤ 6	156,8 €	141,1 €	128,3 €	115,4 €	99,8 €
	7 ≤ Empresa ≤ 15	365,8 €	329,2 €	299,3 €	269,3 €	232,8 €

QUADRO 2

Aulas de grupo (piscinas)	1 vez/semana	2 vezes/semana	3 vezes/semana	4 vezes/semana
Até 12 pessoas	144 €	274 €	410 €	547 €
De 12 a 24 pessoas	342 €	650 €	975 €	1.300 €
De 25 a 37 pessoas	513 €	975 €	1.462 €	1.949 €
De 38 a 50 pessoas	684 €	1.300 €	1.949 €	2.599 €

QUADRO 3

Aulas específicas (piscinas)	1 vez/semana	2 vezes/semana	3 vezes/semana	4 vezes/semana
Bebés	25 €	30 €	35 €	50 €
Natação	30 €	35 €	40 €	45 €
Hidroginástica	33 €	38 €	42 €	47 €

QUADRO 4

Treinos personalizados				Hidroterapia	
Natação crianças 35 min		SES ou pisc. adultos 45 min/60 min		Crianças ou adultos 55 min	
4 Aulas	90,0 €	4 Aulas	150,0 €	1 Aula	35,0 €
8 Aulas	160,0 €	8 Aulas	280,0 €	4 Aulas	120,0 €
				8 Aulas	220,0 €

Após a compra da senhas de acesso, as mesmas têm duração de 6 semanas.

Acesso às instalações apenas com a presença de professor e com data e hora agendada

Indivíduos não sócios devem pagar taxa de inscrição

QUADRO 5

Aluguer de espaços	Meio dia	Dia inteiro
Piscina grande	250 €	440 €
Piscina pequena	175 €	225 €
Ginásio Grande	230 €	400 €

Aluguer de espaços	Meio dia	Dia inteiro
Ginásio Pequeno	170 €	200 €
Eventos	A negociar caso a caso	

3 — Descontos:

- a) Pagamento anual onze meses — 12%;
- b) Pagamento de seis meses — 5,0%;
- c) Pagamento de três meses — 2,0%;
- d) Débito directo — 2,5%.

4 — Observações:

- a) O Complexo Desportivo fecha em Agosto, nos feriados e sempre que necessário para manutenção;
- b) Nos domingos e sábados de tarde apenas estão disponíveis as piscinas estando encerrados os ginásios e saunas;
- c) A interrupção no pagamento por um mês obriga a nova inscrição para retorno da actividade;
- d) Ingressos livres estão sujeitos às disponibilidades limitações das classes e dos espaços;
- e) O acesso individual ou colectivo às Piscinas apenas é garantido se estas estiverem livres de outras actividades;
- f) O acesso às diferentes aulas é restringido ao nível técnico do sócio (a definir mediante avaliação prévia se se justificar);
- g) A Piscina pequena apenas está disponível para aulas específicas;
- h) A demonstração de “família” é feita com apresentação de documento do IRS;
- i) A Administração da Fortaleza de Cascais acordará valores a facturar em situações não previstas na tabela;
- j) Os horários poderão ser alterados com aviso de oito dias.

16 de Agosto de 2010 — O Presidente da Câmara Municipal, *António d'Orey Capucho*.

203605929

MUNICÍPIO DO CRATO**Aviso n.º 16758/2010**

João Teresa Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal do Crato:

Torna público que, a Assembleia Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 29 de Julho de 2010, aprovou sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião extraordinária de 23 de Julho de 2010, o Regulamento do Programa de Dinamização Social do Concelho do Crato “Dinâmica Jovem”, cujo texto foi nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo submetido a apreciação pública.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o Regulamento do Programa de Dinamização Social do Concelho do Crato “Dinâmica Jovem que entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Crato, 30 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Teresa Ribeiro*.

Programa de Dinamização Social do Concelho do Crato “Dinâmica Jovem”**Regulamento****Preâmbulo**

1 — Portugal integra a União Europeia cujos países membros, acima de quaisquer outros, adoptam o Estado Social de Direito, organização política e administrativa com prerrogativas de autoridade, considerado um dos mais evoluídos entre as tipologias de Estado.

O Estado Social de Direito, ao mesmo tempo que garante os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, dedica-lhes particular atenção em contexto de carências económicas.

2 — A conjuntura sócio-económica actual, assim entendemos, impõe que o Município do Crato previna os riscos de exclusão social, actuando sobre uma faixa da sociedade.

3 — O Município do Crato deve criar, pois, um programa que vise contribuir para a ocupação dos jovens e para a sua formação, afastando-os dos perigos que podem conduzir a situações de marginalidade, ao mesmo tempo que lhes faculte o desenvolvimento, entre outras, de actividades culturais, educativas, desportivas, sociais e lúdicas.

4 — O programa a desenvolver poderá ocupar jovens à procura do primeiro emprego e ou desempregados e em idade pré adulta, com idades compreendidas entre os 16 e os 35 anos, inclusive.

5 — O programa “Dinâmica Jovem” visa estimular os jovens, nomeadamente, nos seguintes domínios:

- a) Contacto com actividades profissionais, públicas ou privadas, de molde a enriquecer os seus conhecimentos;
- b) Noção da importância da vida de relação e tomada de consciência da importância e relevância do voluntariado;
- c) Desenvolvimento do sentimento da importância que podem ter como interventores, contribuindo para a sociedade em que estão inseridos;
- d) Potenciação das capacidades individuais mais evidentes de cada jovem e descobrir as que os próprios desconhecem;
- e) Gosto pela aquisição de experiências do mundo laboral.
- f) Motivação para as actividades do mundo rural e dos ofícios e outros domínios do serviço cívico.

6 — O projecto de Regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Atendendo ao disposto nos artigos 13.º, n.º 1, alíneas d), e), f), g) e h), 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e artigo 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal do Crato propõe à Assembleia Municipal do Crato a aprovação da seguinte proposta de Regulamento:

Regulamento do Programa de Dinamização Social do Concelho do Crato “Dinâmica Jovem”**Artigo 1.º****Objecto**

1 — O programa de dinamização social do concelho do Crato “Dinâmica Jovem”, adiante abreviadamente designado por «DJ», visa a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens em actividades de interesse municipal, permitindo-lhes o contacto experimental com a vida profissional de forma a potenciar as suas capacidades cívicas e de participação social, sendo ao mesmo tempo um contributo para a inserção no mundo laboral.

2 — O programa «DJ» a desenvolver tem como limite de actuação as atribuições das autarquias previstas nos artigos 13.º, n.º 1 alíneas d), e), f), g) e h), 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º**Natureza**

1 — No «DJ» os jovens são ocupados no desenvolvimento de actividades, nomeadamente, nas seguintes áreas:

- a) Educação;
- b) Património e cultura;
- c) Desporto;
- d) Saúde;
- e) Acção Social;